



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO

Propositora: Projeto de Lei do Legislativo nº 34 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 02 de dezembro de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre o uso do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência como pictograma de identificação universal de acessibilidade e inclusão no âmbito do Município de Dois Córregos.”

Autoria: Vereador Luis Antonio Martins.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 34 de 2025, de autoria do Vereador Luis Antonio Martins, visa instituir, no âmbito municipal, o uso do Símbolo Internacional da Pessoa com Deficiência, reconhecido pelas Nações Unidas, como padrão de identificação de acessibilidade e inclusão em espaços públicos e privados.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar constitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal¹.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois o conteúdo do projeto não invade competência privativa do Executivo. Trata-se de matéria normativa geral, de caráter

¹ Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



informativo, simbólico e regulamentatório da sinalização municipal, sem criação de órgãos, atribuições administrativas, despesas obrigatórias ou estrutura organizacional.

O projeto está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com a política nacional e internacional de promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, atendendo às diretrizes da ONU sobre o novo símbolo.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 10 de dezembro de 2025.

**Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator**

ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 2J72-44NM-JDEV-ZFY8



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=2J7244NMJDEVZFY8>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2J72-44NM-JDEV-ZFY8

